



AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ JUVENTUDE/DESPORTO E CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de alojamento, alimentação e cedência de salas
para a realização de atividades no âmbito do Ciclo de Avaliação e
Formação do Corpo Europeu de Solidariedade

Concurso Público Urgente n.º 01/2022/ANE+

Novembro 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Referência: CPU 01/2022/ANE+

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição, por lotes, de serviços de alojamento, alimentação e cedência de salas para a realização de atividades no âmbito do Ciclo de Avaliação e Formação do Corpo Europeu de Solidariedade, em conformidade com o estabelecido, designadamente nas especificações técnicas que constam da Parte III deste caderno de encargos.
2. O objeto do procedimento está organizado de acordo com os seguintes lotes:

LOTES	Designação
Lote 1	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)
Lote 2	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)
Lote 3	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)
Lote 4	1 Formação Intermédia (de 26/11 a 30/11/2022)
Lote 5	1 Evento Anual de Ex-Voluntários (de 26/11 a 29/11/2022)

3. As especificações dos serviços e condições de cada uma das atividades referidas no número anterior encontram-se detalhadamente explicitadas na Parte III – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as suas alterações;

Entidade Adjudicante – Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos

do presente caderno de encargos e documentos anexos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade.

Cláusula 3.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou da data da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e da emissão da respetiva nota de encomenda, consoante o caso, **até 02 de dezembro de 2022**.
2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados de acordo com o definido na Parte III - Especificações Técnicas, do caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1.** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou especialmente fixadas no presente caderno de encargos constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a)** Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP, bem como manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
 - b)** Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme o disposto no caderno de encargos e especificações técnicas constantes na Parte III;
 - c)** Recorrer a todos os meios humanos, técnicos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
 - d)** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da execução das prestações contratuais, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - h)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - k)** Designar um gestor de conta de cliente, de modo a manter organizado um sistema de controlo de custos dos serviços adquiridos e da faturação dos mesmos;
 - l)** Prestar atendimentos por telefone, e-mail e presencialmente;

- m) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da execução do contrato que assegure uma estreita articulação com a entidade adjudicante através do gestor do contrato por esta designado;
- n) Fornecer, quando pedido pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante quaisquer documentos e informações respeitantes aos serviços, objeto do presente procedimento.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Enviar no prazo acordado, e para cada atividade, a lista de participantes, indicando o número e especificidades alimentares para efeitos da prestação do serviço objeto do contrato;
- b) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- c) Cumprir as demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Preço Base

- 1. O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato, incluindo eventuais renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é de **121.040,11 € (cento e vinte e um mil e quarenta euros e onze cêntimos)** ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor e demais taxas legais, se aplicáveis.
- 2. O preço base estabelecido para cada lote, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todos os serviços que compõe o respetivo lote, corresponde aos seguintes valores, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor e demais taxas legais, se aplicáveis:

Lotes	Designação	Preço Base
Lote 1	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)	33.657,25€
Lote 2	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)	33.657,25€
Lote 3	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)	33.657,25€
Lote 4	1 Formação Intermédia (de 26/11 a 30/11/2022)	9.871,40€
Lote 5	1 Evento Anual de Ex-Voluntários (de 26/11 a 29/11/2022)	10.196,96€



3 . A apresentação de propostas aos **Lotes 1, 2 e 3** será considerada da seguinte forma:

- a apresentação de propostas a, apenas, um dos lotes supra mencionados, será considerada em concorrência com os restantes 2 lotes (por exemplo, a apresentação de proposta ao lote 2 será também considerada em concorrência com os lotes 1 e 3).
- a apresentação de propostas a dois dos lotes supra mencionados, será considerada em concorrência com o restante lote (por exemplo, a apresentação de propostas aos Lotes 1 e 3 será também considerada em concorrência com o lote 2).

Cláusula 8.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1.** A entidade adjudicante obriga-se a pagar os preços unitários constantes da proposta adjudicada, relativamente aos serviços que forem efetivamente prestados na vigência do contrato até ao montante total indicado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legais, se aplicáveis.
- 2.** Respeitando o valor total, indicado na proposta adjudicada, para o número máximo de participantes previstos para as respetivas atividades, o preço unitário a pagar por pessoa no que respeita à alimentação, por noite no que respeita ao alojamento e por dia no que respeita à cedência de salas, é o preço unitário nela indicados.
- 3.** Sempre que a entidade adjudicante necessite de utilizar salas por “meios dias” (manhã ou tarde) apenas pagará metade do respetivo custo unitário indicado na proposta adjudicada.
- 4.** Durante a vigência contratual a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do número máximo de serviços indicado nas especificações técnicas, constituindo este um limite máximo estimado para as atividades em causa.
- 5.** Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída expressamente à entidade adjudicante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de elementos de hardware, de software, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, direitos de autor ou conexos.
- 6.** O pagamento será efetuado após verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento de despesa pública, por transferência bancária, no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data de receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 7.** Para efeitos do número anterior, logo que executada a prestação de serviços, relativa a uma determinada atividade, o adjudicatário procederá à emissão da respetiva fatura. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e em conformidade.

8. As faturas devem discriminar os serviços prestados, o IVA e demais taxas legais, se aplicáveis, fazer referência ao presente procedimento e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, bem como ser acompanhadas da guia de controlo de alojamento comprovativa do número total de participantes nas formações.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
10. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Caução

1. Não é exigida prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º e do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para além das sanções respetivas.

Cláusula 10.ª

Lista de Participantes

1. A entidade adjudicante obriga-se a enviar a lista final de participantes, especificando o número total de pessoas, nomes, género e especificações alimentares assim que concluir a respetiva seleção de participantes e sempre até **2 dias** antes do início de cada atividade.
2. O adjudicatário deverá registar, através de formulário próprio (guia de alojamento), o número total de pessoas que efetivamente participaram nas formações, aquando do check-in, devendo essa guia ser anexada à respetiva fatura, sob pena da mesma não ser liquidada nos prazos previstos.

Cláusula 11.ª

Salas Multifuncionais

1. As salas multifuncionais, nomeadamente sala para a realização das atividades e sala de reuniões, deverão estar arrumadas na hora do início das atividades, devendo o adjudicatário disponibilizar funcionários para o efeito.
2. As salas referidas no número anterior só poderão ser novamente organizadas para as suas funções, depois de dada por encerrada a atividade pelo respetivo responsável.

Cláusula 12.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento contratual, por facto imputável ao adjudicatário determina a aplicação de uma sanção pecuniária no montante correspondente a 20% do preço contratual, nos termos do previsto no artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Resolução Sancionatória por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos por lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a subcontratação de outras pessoas (singulares ou coletivas) por este contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, bem como a cessão da correspondente posição contratual, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do convite e demais documentos contratuais, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
4. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado e o cessionário tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela entidade adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela entidade adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade
À atenção de Rosa Ferreira
Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, Edifício Fórum Braga
4715-558 Braga,
Telefone: [+351] 253 144 450
E-mail: rosa.ferreira@juventude.pt

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, o adjudicatário assegura que:
 - a) O tratamento de dados pessoais destinar-se-á exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo os mesmos apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias à execução do contrato;
 - b) Os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros;
 - c) Será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
3. A entidade adjudicante assegura que os dados pessoais constantes da documentação apresentada, no âmbito do presente procedimento, são utilizados exclusivamente para o propósito e no contexto do estipulado por lei, nomeadamente o estipulado no CCP, e serão utilizados apenas para esse fim e enquanto necessário.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Ao presente procedimento, e em tudo o omissso ou que não se encontrar especialmente regulado, designadamente neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as suas alterações, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE III

– Especificações Técnicas –

ENQUADRAMENTO

A Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade é a entidade, em Portugal, que gere os Programas Erasmus+ na área da Juventude e Desporto e o Corpo Europeu de Solidariedade.

De acordo com o previsto no seu plano estratégico de ação e gestão no âmbito da implementação do novo ciclo de programas já em curso, a Agência Nacional é responsável pela realização de atividades integradas no Ciclo de Avaliação e Formação dos participantes das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade em Portugal, pelo que se torna necessário garantir, no período compreendido entre 26 de novembro e 02 de dezembro de 2022, alojamento, refeições e salas para a realização, no Distrito do Porto e no Distrito de Braga de 6 formações à chegada e 1 formação intermédia, bem como alojamento, refeições e salas para os participantes do evento anual de ex-voluntários, a realizar no Município de Braga.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificidades gerais (para todos os Lotes)

A. Alojamento:

- Quartos Twin ou Single c/ WC privativo com pequeno-almoço incluído. Os voluntários deverão ser alojados individualmente. A distribuição deve ser feita aquando do check-in.
- Quartos Single c/ WC privativo para cada formador com pequeno-almoço incluído.

B. Alimentação:

- **Coffee-break**, composto por leite, café, chá, água, sumo, bolachas e fruta, servido em cada período de manhã e de tarde de formação, nos dias infra indicados.

- **Almoço e jantar:** compostos por entrada, prato principal (com pelo menos uma opção de carne e outra de peixe), sobremesa, água, sumo e café.
 - O adjudicatário deve procurar diversificar os métodos de confeção, não repetindo os pratos durante a estada dos participantes.
 - O adjudicatário deverá fornecer opções para participantes com especificidades alimentares (ex. vegan, vegetarianos, intolerantes ao glúten, lactose, etc.).

C. Espaços necessários:

- 1 sala de atividades para cada uma das formações dos Lotes 1, 2,3 e 4 (6 FAC's + 1 FI), com capacidade para 50 pessoas em plateia, com flipchart, colunas de som e datashow;
- 1 sala de atividades para o evento do Lote 5 (1 EVA com capacidade, respetivamente, para 26 pessoas em plateia, com flipchart, colunas de som e datashow;
- 1 sala pequena de reuniões para os formadores

Deve ser disponibilizado serviço de Internet wi-fi para todo o grupo no decorrer das formações, bem como equipamento de impressão de documentos para utilização das equipas de formação.

Deve ser permitido aos participantes da atividade utilizar as áreas comuns da unidade hoteleira e espaços ao ar livre para pequenas reuniões/dinâmicas de trabalho.

Especificidades por Lote

LOTE 1 - 2 Formações à Chegada (FAC's)

N.º máximo previsto de participantes: 52 voluntários

N.º máximo previsto de formadores: 6

Data de realização: de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2022 (duração 7 dias (no primeiro dia entram apenas os formadores e no segundo dia até às 18.00h entram os voluntários, todos saem no último dia após o almoço, dia 2/12).

Localização geográfica da(s) unidade(s) hoteleira(s): Distritos do Porto e de Braga

Tipologia da(s) unidade(s) hoteleira(s): 3* (ou equivalente) ou superior

1º dia:

- quartos single para os formadores
- almoço e jantar p/ formadores;
- 1 coffee-break de tarde para os formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.
- sala de reuniões durante todo o dia.

2.º dia:

- quartos single para os formadores;
- Pequeno-almoço para os formadores;
- Almoço para formadores;
- 1 coffee-break de manhã para formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- quartos individuais para os voluntários a partir das 18.00h;
- Jantar para voluntários e formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.
- sala de reuniões durante todo o dia.

3.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

4.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

5.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

6.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

7.º dia:

- Sala de reuniões só da parte de manhã;
- sala de atividade durante a manhã;
- Pequeno-almoço para todo o grupo;
- Almoço para todo o grupo.

LOTE 2 - 2 Formações à Chegada (FAC's)

N.º máximo previsto de participantes: 52 voluntários

N.º máximo previsto de formadores: 6

Data de realização: de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2022 (duração 7 dias (no primeiro dia entram apenas os formadores e no segundo dia até às 18.00h entram os voluntários, todos saem no último dia após o almoço, dia 2/12).

Localização geográfica da(s) unidade(s) hoteleira(s): Distrito do Porto e de Braga

Tipologia da(s) unidade(s) hoteleira(s): 3* (ou equivalente) ou superior

1º dia:

- quartos single para os formadores
- almoço e jantar p/ formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.
- sala de reuniões durante todo o dia.

2.º dia:

- quartos single para os formadores;
- Pequeno-almoço para os formadores;
- Almoço para formadores;

- 1 coffee-break de manhã para formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- quartos individuais para os voluntários a partir das 18.00h;
- Jantar para voluntários e formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.
- sala de reuniões durante todo o dia.

3.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

4.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

5.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

6.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;

- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

7.º dia:

- Sala de reuniões só da parte de manhã;
- sala de atividade durante a manhã;
- Pequeno-almoço para todo o grupo;
- Almoço para todo o grupo.

LOTE 3 - 2 Formações à Chegada (FAC's)

N.º máximo previsto de participantes: 52 voluntários

N.º máximo previsto de formadores: 6

Data de realização: de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2022 (duração 7 dias (no primeiro dia entram apenas os formadores e no segundo dia até às 18.00h entram os voluntários, todos saem no último dia após o almoço, dia 2/12).

Localização geográfica da(s) unidade(s) hoteleira(s): Distrito do Porto e de Braga
Braga

Tipologia da(s) unidade(s) hoteleira(s): 3* (ou equivalente) ou superior

1º dia:

- quartos single para os formadores
- almoço e jantar p/ formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.
- sala de reuniões durante todo o dia.

2.º dia:

- quartos single para os formadores;
- Pequeno-almoço para os formadores;
- Almoço para formadores;
- 1 coffee-break de manhã para formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- quartos individuais para os voluntários a partir das 18.00h;
- Jantar para voluntários e formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.

- sala de reuniões durante todo o dia.

3.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

4.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

5.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

6.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

7.º dia:

- Sala de reuniões só da parte de manhã;
- sala de atividade durante a manhã;
- Pequeno-almoço para todo o grupo;
- Almoço para todo o grupo.

LOTE 4 - 1 Formação Intermédia (FI)

N.º máximo previsto de participantes: 26 voluntários

N.º máximo previsto de formadores: 3

Data de realização: de 26 a 30 de novembro de 2022 (duração 5 dias (no primeiro dia entram apenas os formadores e no segundo dia até às 18.00h da tarde entram os voluntários, todos saem no último dia, dia 30).

Localização geográfica da(s) unidade(s) hoteleira(s): Distrito do Porto e de Braga

Tipologia da(s) unidade(s) hoteleira(s): 3* (ou equivalente) ou superior

1.º dia:

- quartos single para os formadores
- almoço e jantar p/ formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.
- sala de reuniões durante todo o dia.

2.º dia:

- quartos single para os formadores;
- Pequeno-almoço para os formadores;
- Almoço para formadores;
- 1 coffee-break de manhã para formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- quartos individuais para os voluntários a partir das 18.00h;
- Jantar para voluntários e formadores;
- sala de atividade durante todo o dia;
- sala de reuniões durante todo o dia.

3.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço para todo o grupo;

- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

4.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço e jantar para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- 1 coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia
- sala de reuniões durante todo o dia.

5.º dia:

- Sala de reuniões só da parte de manhã;
- Sala de atividades da parte da manhã;
- Pequeno-almoço para todo o grupo;
 - almoço para todo o grupo.

LOTE 5 - Evento Anual de Ex-Voluntários

❖ **EVENTO ANUAL DE EX-VOLUNTÁRIOS (EVA):**

N.º máximo previsto de participantes: 40 voluntários

N.º máximo previsto de formadores: 3

Data de realização: de 26 a 29 de novembro de 2022 (duração 4 dias (no primeiro dia da formação entram apenas os formadores e os voluntários entram no dia 27 novembro até 18.00h, todos saem no último dia, dia 29);

Localização geográfica da(s) unidade(s) hoteleira(s): Município de Braga

Tipologia da(s) unidade(s) hoteleira(s): 3* (ou equivalente) ou superior

1º dia:

- quartos single para os formadores
- almoço e jantar p/ formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- sala de reuniões durante todo o dia.



2.º dia:

- quartos single para os formadores;
- Pequeno-almoço para os formadores;
- Almoço para formadores;
- 1 coffee-break de manhã para formadores;
- 1 coffee-break de tarde para formadores;
- quartos individuais para os voluntários a partir das 18.00h;
- Jantar para voluntários e formadores;
- sala de atividade durante todo o dia.
- sala de reuniões durante todo o dia.

3.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- quartos single para os formadores;
- quartos individuais para os voluntários;
- Almoço para todo o grupo;
- 1 coffee-break de manhã para todo o grupo;
- Coffee-break de tarde para todo o grupo;
- sala de atividade durante todo o dia;
- sala de reuniões durante todo o dia.

4.º dia:

- Pequeno-almoço para todos;
- Almoço para todo o grupo;
- sala de atividade durante a manhã;
- sala de reuniões durante a manhã.